

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AVISO Nº 001/2021–CGMP, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

"De acordo com a retificação republicada no D.O.E. de 16/01/2021, p.69"

Avisa aos senhores Promotores de Justiça que, ao analisarem processos judiciais, atentem ao disposto no artigo 9º da [Resolução nº 1137/2019-CPJ](#) e ao teor da [Resolução nº 574/2009-PGJ/CPJ](#), no que diz respeito ao procedimento da Reclamação, previsto nos artigos 988 a 993 do Código de Processo Civil.

"O **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, caput, e 42, inciso XVII, da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#), **AVISA** aos senhores Promotores de Justiça que, ao analisarem processos judiciais, atentem ao disposto no artigo 9º da [Resolução nº 1137/2019-CPJ](#) e ao teor da [Resolução nº 574/2009-PGJ/CPJ](#), no que diz respeito ao procedimento da Reclamação, previsto nos artigos 988 a 993 do Código de Processo Civil.

Artigo 9º da [Resolução nº 1137/2019-CPJ](#): Os Promotores de Justiça, de acordo com suas respectivas atribuições, poderão propor reclamação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo contra decisão judicial de primeiro grau de jurisdição, nas hipóteses dos incisos I, II e IV, do art. 988, do Código de Processo Civil, e, nos demais casos, representar fundamentadamente à Procuradoria-Geral de Justiça ou às Procuradorias de Justiça, para promoção de reclamação ou requerimento de instauração de incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas, fornecendo-lhes os elementos legalmente necessários.

Parágrafo único. A representação para propositura de reclamação para garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, nos termos do inciso III do art. 988 do Código de Processo Civil, observará o disposto na [Resolução nº 574/2009-PGJ-CPJ](#), de 10 de fevereiro de 2009.

[Resolução nº 574/2009 - PGJ/CPJ](#) - Disciplina, no âmbito do Ministério Público de São Paulo, o procedimento para ajuizamento, perante o Supremo Tribunal Federal, de Reclamação contra ato administrativo ou decisão judicial que contrariar ou que indevidamente aplicar Súmula Vinculante (a íntegra desta resolução pode ser acessada na página principal do site do Ministério Público). "

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.6, p.43, de 12 de Janeiro de 2021.](#)

Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.7, p.87, de 13 de Janeiro de 2021.](#)

Retificado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.8, p.42, de 14 de Janeiro de 2021.](#)

Republicado por necessidade de Retificação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.9, p.73, de 15 de Janeiro de 2021.](#)

Republicado por necessidade de Retificação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.10, p.69, de 16 de Janeiro de 2021.](#)